



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão - TO.

INTERESSADO (A): WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 54.825.063/0001-06

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 017/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show musical com a cantora gospel Antônia Gomes, em comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, neste Município de Bernardo Sayão - TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026. CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA GOSPEL ANTÔNIA GOMES PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO. EMPRESA WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 54.825.063/0001-06. ARTISTA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, visando à contratação de apresentação artística musical para evento oficial promovido pela Administração Municipal.

O presente procedimento tem como objeto a contratação de show musical com a cantora gospel ANTÔNIA GOMES E BANDA, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, em comemoração ao Dia do Evangélico, no Município de Bernardo Sayão - TO, conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Bernardo Sayão - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Conforme se extrai dos autos, a contratação pretendida insere-se na programação oficial de atividades culturais, sociais e comemorativas promovidas pela Administração Pública Municipal, possuindo relevante interesse público, social, cultural e comunitário, especialmente por se tratar de evento voltado à valorização das manifestações religiosas e culturais da comunidade evangélica local.

A justificativa apresentada pela Administração evidencia que a realização do evento visa proporcionar momento de confraternização, lazer, integração social e fortalecimento dos vínculos comunitários, reunindo famílias, lideranças religiosas e população em geral, mediante acesso gratuito à programação artística e cultural promovida pelo Poder Público.

Consta dos autos que a escolha da cantora ANTÔNIA GOMES decorre da compatibilidade de sua atuação artística com a natureza do evento, considerando sua reconhecida atuação no segmento gospel, aceitação popular e adequação ao perfil da celebração, circunstâncias que demonstram pertinência entre a atração contratada e o interesse público pretendido pela Administração.

Verifica-se, ainda, que a contratação será realizada por intermédio da empresa WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.825.063/0001-06, responsável pela representação artística da cantora, conforme documentação apresentada nos autos.

No tocante aos aspectos financeiros, observa-se que o valor global da contratação foi fixado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa representante da artista, incluindo cachê artístico, transporte terrestre da artista e banda, bem como custos logísticos relacionados à apresentação.

A proposta comercial apresentada informa que o show terá duração aproximada de 1h30min, com apresentação em praça pública, prevista para iniciar às 19h30min do dia 01 de junho de 2026, durante as festividades alusivas ao Dia do Evangélico no Município de Bernardo Sayão - TO.

[Assinatura]
Governo do A. Alencar
14/06/2026



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Consta também dos autos a expedição de ofício administrativo solicitando proposta comercial à empresa representante da artista, contendo informações relativas ao valor da contratação, estrutura técnica, despesas operacionais, validade da proposta e comprovação da exclusividade de representação artística, demonstrando a regularidade procedimental da contratação pretendida.

Observa-se, ainda, que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais à contratação direta, incluindo solicitação da demanda, justificativa administrativa, proposta comercial, estudo técnico preliminar, documentos de representação artística e demais peças necessárias à formalização do procedimento.

O Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos demonstra a viabilidade da contratação, ressaltando a relevância cultural do evento, o incentivo às manifestações culturais locais, a promoção do lazer e entretenimento à população, bem como os impactos positivos no fortalecimento da identidade comunitária e na movimentação da economia local.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, o processo foi regularmente autuado e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à legalidade do procedimento adotado e ao enquadramento da contratação direta na hipótese prevista na legislação vigente.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

[Assinatura]
Bruno da A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 592



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

2.2 DA INEXIGIBILIDADE.

A licitação é a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a


Santo da A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 502



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**, como no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Adm. 040 170 502



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação, de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração, a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra perfeitamente na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para apresentação musical em comemoração ao Dia do Evangélico.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical específico, presença de palco, repertório e aceitação junto ao público, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

A escolha do artista ANTÔNIA GOMES encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar de apresentação inserida em comemoração ao Dia do Evangélico, ocasião que demanda atração compatível com o público local, com ampla aceitação popular e alinhada às características culturais da região, atendendo, assim, ao interesse público na promoção de evento de grande relevância social e cultural.

Além disso, consta dos autos que a contratação será realizada por intermédio da empresa WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, responsável pela representação exclusiva do artista, circunstância devidamente comprovada por documentação idônea, o que reforça a inviabilidade de competição, tendo em vista que a apresentação artística possui caráter personalíssimo e somente pode ser contratada por meio de seu empresário exclusivo, nos termos da legislação vigente.

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Avenida CNPJ 378 3422



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a notoriedade ou adequação do artista e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se devidamente atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a existência de proposta formal e a comprovação da representação, elementos suficientes para caracterizar a legalidade da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Da análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, em observância ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a formalização da demanda como requisito obrigatório da fase preparatória da contratação pública.

Conforme se extrai do referido documento, a demanda tem por objeto a contratação de show musical com a cantora gospel Antônia Gomes, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Bernardo Sayão – TO, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda identifica como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Administração, sendo a formalização realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Gerson da Silva Barbosa, demonstrando



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

regularidade quanto à definição do setor demandante e da autoridade responsável pela solicitação administrativa.

No tocante à justificativa da contratação, o documento evidencia que a realização do evento possui relevante interesse público, cultural, social e comunitário, considerando que o Dia do Evangélico integra o calendário oficial de atividades culturais, sociais e comemorativas promovidas pelo Município, constituindo momento de confraternização, fortalecimento dos vínculos comunitários e valorização das manifestações culturais de cunho religioso.

A justificativa constante no DFD ressalta ainda que a realização do show visa proporcionar lazer, integração social e acesso gratuito à programação artística e cultural promovida pelo Poder Público, reforçando o caráter coletivo da ação administrativa e afastando qualquer finalidade privada ou restrita.

Observa-se também que a Administração Pública apresentou justificativa específica quanto à escolha da cantora Antônia Gomes, fundamentada em sua notoriedade no segmento gospel pentecostal, ampla aceitação popular e compatibilidade com a natureza do evento comemorativo, destacando sua trajetória artística, repertório musical, projetos executados, apresentações realizadas e reconhecimento junto ao público evangélico.

O Documento de Formalização da Demanda contempla ainda informações relacionadas ao planejamento da contratação, incluindo metodologia de pesquisa de preços mediante análise de contratações similares e notas fiscais emitidas para outros entes públicos, classificação da demanda com grau de prioridade alto, além da definição do prazo de execução vinculado à data de realização do evento.

Verifica-se, igualmente, a previsão de estrutura necessária para realização das festividades, incluindo palco, sonorização, iluminação, camarim e equipe de segurança, além da necessidade de obtenção das liberações pertinentes junto ao CREA e ao Corpo de Bombeiros Militar, demonstrando adequado planejamento operacional do evento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Consta também a indicação da unidade responsável por esclarecimentos e a previsão de designação de fiscal ou gestor contratual pela Secretaria Municipal de Administração, evidenciando observância aos requisitos relacionados à fiscalização e acompanhamento da futura contratação.

Dessa forma, constata-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta descrição clara e objetiva do objeto pretendido, justificativa devidamente fundamentada no interesse público, definição das condições de execução e elementos que demonstram adequado planejamento administrativo da contratação, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente para regular prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show musical da cantora gospel Antônia Gomes e Banda, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação possui fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, tornando inviável a competição entre fornecedores.

A necessidade da contratação está relacionada à realização da programação oficial alusiva ao Dia do Evangélico, evento de relevante interesse cultural, social e religioso para o município. O estudo destaca que a apresentação artística busca proporcionar lazer, entretenimento e valorização da cultura gospel, fortalecendo a integração da comunidade e promovendo momentos de celebração e convivência social para a população.

O ETP também apresenta os requisitos da contratação, estabelecendo que o evento ocorrerá em praça pública, com estrutura adequada de palco, sonorização, iluminação e segurança. Além disso, define as responsabilidades da contratada quanto à realização do show e da contratante quanto ao fornecimento da infraestrutura necessária para execução do evento, garantindo organização e segurança durante as festividades.

[Assinatura]
Secretaria de Administração
10/06/2025 10:52



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No tocante à estimativa de custos, o estudo informa que a contratação do show da cantora Antônio Gomes e Banda possui valor estimado em R\$ 80.000,00, conforme proposta comercial apresentada pelos representantes da artista. O documento ressalta ainda que a escolha da cantora ocorreu em razão de sua aceitação popular e adequação ao perfil do evento promovido pela Administração Municipal.

Por fim, o Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação é viável, necessária e alinhada ao interesse público, destacando que a realização do evento contribuirá para o fortalecimento cultural, social e econômico do município. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, assegurando a realização das festividades com adequada programação artística e respeito aos princípios da Administração Pública.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do serviço à pessoa específica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância a esse comando legal, o contratado apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes do mesmo artista com outros entes públicos, todas emitidas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

dentro do período legal de até um ano anterior, relativas à realização de apresentações artísticas em contextos equivalentes. Conforme documentação juntada aos autos, verificam-se contratações realizadas pelos Municípios:

- **Município de São Francisco do Brejão/MA** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 09, emitida em 04 de agosto de 2025, referente à apresentação da cantora gospel Antônia Gomes e banda durante a XIV Vaquejada de São Francisco do Brejão/MA, realizada em 15 de agosto de 2025, com duração aproximada de 1h30min, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;
- **Município de Esperantina/TO** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 03, emitida em 02 de dezembro de 2025, referente à contratação de empresa para apresentação musical da cantora Antônia Gomes e banda durante evento comemorativo ao Dia do Evangélico no Município de Esperantina/TO, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;
- **Município de Confresa/MT** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 12, emitida em 16 de setembro de 2025, referente à apresentação musical da cantora Antônia Gomes durante o evento “Celebra Cidade de Confresa”, com duração superior a 2h00min de show, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Diante da análise das notas fiscais apresentadas, verifica-se que os valores praticados pela cantora Antônia Gomes mostram-se uniformes e compatíveis com aqueles adotados em contratações recentes realizadas por outros entes públicos, evidenciando estabilidade no cachê artístico da cantora em apresentações de natureza semelhante. Observa-se que todas as contratações analisadas foram firmadas no montante de R\$ 70.000,00, demonstrando consonância com os parâmetros atualmente praticados no mercado artístico regional e reforçando a compatibilidade do valor estimado para a presente contratação.

Assim, resta devidamente comprovada a razoabilidade e adequação do preço pretendido pela Administração Pública, em conformidade com o disposto no §4º do art. 23 da





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, transparência e interesse público, inexistindo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

2.5 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato."

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de show musical com a cantora gospel Antônia Gomes, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO, em comemoração ao Dia do Evangélico. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza artística do objeto contratado.

A justificativa apresentada no Termo demonstra que o evento possui relevante interesse público, cultural, social e comunitário, considerando que o Dia do Evangélico integra o calendário oficial de atividades culturais e comemorativas promovidas pela Administração Municipal. O documento ressalta que a realização do show visa proporcionar momento de confraternização, fortalecimento dos vínculos sociais e valorização das manifestações culturais religiosas, reunindo famílias, lideranças locais e a população em geral em um



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

ambiente de lazer, integração social e acesso gratuito à programação artística promovida pelo Poder Público.

O Termo de Referência também evidencia que a escolha da artista Antônia Gomes ocorreu em razão de sua notoriedade e reconhecimento no segmento gospel pentecostal, demonstrando compatibilidade com o perfil do evento e com o público esperado para a celebração. O documento apresenta histórico artístico da cantora, destacando sua trajetória consolidada na música gospel, gravação de diversos álbuns, singles de grande repercussão, participações em congressos religiosos e eventos missionários, além de ampla aceitação popular no meio cristão evangélico.

No que se refere às especificações da contratação, o Termo estabelece que será realizado 01 show artístico no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluindo todas as despesas necessárias à execução da apresentação. O evento ocorrerá em praça pública no Município de Bernardo Sayão – TO, com previsão de apresentação no dia 01 de junho de 2026. A contratada ficará responsável pelo fornecimento de equipe técnica, instrumentos, transporte, materiais e demais equipamentos necessários para realização do show, enquanto a Administração Municipal disponibilizará palco, som, iluminação, gerador de energia elétrica e segurança.

O Termo ainda dispõe sobre as obrigações da contratante e da contratada, definindo regras relacionadas à fiscalização, acompanhamento da execução contratual, responsabilidade técnica, qualidade dos serviços e cumprimento das condições previstas no instrumento convocatório. Também estabelece critérios para pagamento, prazo de execução dos serviços e responsabilidades administrativas durante a realização do evento, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na contratação pública.

Por fim, verifica-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando planejamento administrativo, motivação da contratação e adequação do evento ao interesse público municipal. A contratação da cantora Antônia Gomes busca fortalecer as comemorações alusivas ao Dia do Evangélico, promovendo valorização cultural, entretenimento e integração comunitária, além de fomentar a participação popular nas festividades oficiais promovidas pelo Município de Bernardo Sayão – TO.

[Handwritten signature]
Santos da A. Albuquerque
Avenida Antônio Pesconi nº 378



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 099/2026**, tendo como objeto a **contratação de show musical com a cantora gospel Antônia Gomes, em comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO**, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, observando as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta dos autos justificativa administrativa demonstrando que a contratação possui relevante interesse público, social, cultural e comunitário, especialmente por integrar a programação oficial alusiva ao Dia do Evangélico, promovendo valorização cultural, integração social, fortalecimento dos vínculos comunitários e acesso gratuito da população à programação artística promovida pelo Município.

Verifica-se, ainda, que a escolha da artista ANTÔNIA GOMES decorre de sua reconhecida atuação no segmento gospel, ampla aceitação popular e compatibilidade com a natureza do evento, restando caracterizada a hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A representação artística exclusiva encontra-se formalmente comprovada pela empresa **WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.825.063/0001-06, conforme documentação acostada aos autos.

No tocante aos aspectos financeiros, observa-se que o valor global da contratação foi fixado em **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa representante da artista, incluindo cachê artístico, transporte terrestre da artista e banda, além de custos logísticos relacionados à apresentação, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado artístico.

Observa-se também que o procedimento contém Documento de Formalização da Demanda – DFD, justificativa da contratação, proposta comercial, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, mapa de riscos, documentação de exclusividade e demais documentos essenciais à formalização da contratação direta, evidenciando adequada instrução



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

processual e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, considerando a regularidade fôrmal do procedimento, a justificativa do interesse público, a comprovação da inviabilidade de competição e o atendimento aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, conclui-se que o processo encontra-se apto ao regular prosseguimento.

ANTE O EXPOSTO, OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART 74, INCISO II.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão – TO, 21 de maio de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982


BRENNO DE A. ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982